

trânsito de vegetais para este fim;

O disposto nos artigos 1º, 5º, 6º e 41 do Decreto nº 106, de 20 de junho de 2011;

O disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934;

O que dispõe o art. 6º e seus incisos, o art. 8º e seu § único, o art. 10 e seus § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

O que dispõe o § 1º e § 2º, do art. 2º e o inciso I do art. 4º, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

O estabelecido no art. 2º e seus parágrafos, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

Que a agricultura é uma atividade de importância econômica e social para o Estado do Pará;

A necessidade de garantir a origem e o controle da produção agrícola, bem como buscar a sua rastreabilidade;

A necessidade da prevenção e controle de pragas na agricultura paraense;

Que a rastreabilidade tem por objetivo primordial o aperfeiçoamento dos controles e garantias no campo da saúde vegetal, saúde pública e inocuidade dos alimentos;

A necessidade de harmonizar modelo e procedimentos para emissão da Guia de Trânsito de Vegetal no Estado do Pará, e Finalmente, o que determina o artigo nº 36 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e adotar o Modelo da Guia de Trânsito Vegetal (GTV) apresentado no Anexo I desta Portaria que deverá ser utilizado pela ADEPARA.

Parágrafo Único - A G.T.V. deverá ser impressa obedecendo-se às seguintes Especificações Técnicas:

I - papel tipo A4, tamanho 21,0cm X 29,7cm (Área de Corte), gramatura 75-90g ou 53-55g;

II - texto e traçado na cor preta, retícula 10% cinza, tendo como fundo a Logomarca do Estado do Pará (Brasão do Estado);

III - empregar-se itens de segurança na primeira Via, a saber: fundo de segurança anticópia, fundo numismático, bordas com o texto "Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará" em microletras e tinta invisível reagente a luz ultravioleta com o Brasão do Estado do Pará, facultando-se a adoção dos referidos itens nas demais vias.

Art. 2º - A GTV deverá ser emitida em 03 (três) vias de igual teor, sendo:

I - 1ª via para o interessado;

II - 2ª via para a unidade emitente;

III - 3ª via para a Gerência de Trânsito;

Art. 3º - A GTV deverá ser emitida para produtos de origem vegetal, assim definido no inciso I, § 3º, art. 1º, da Lei nº 7.392/10 como "produtos vegetais in natura, semi ou minimamente processados, processados e industrializados, seus subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico que transitarem na Circunscrição do Estado Pará e sejam de interesse econômico do Estado" discriminados pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - Adepará, conforme legislação específica.

Parágrafo único - Produtos vegetais de interesse econômico são aqueles que "podem ser oferecidos a um mercado consumidor, interno ou externo, para satisfazer a um desejo ou necessidade alimentar, que podem ser transportados e armazenados possibilitando, por isso, ser consumido num local e momento diferente daquele onde é produzido, e que seja importante para a economia do Estado";

Art. 4º - A emissão da GTV só poderá ser realizada por funcionário da ADEPARA devidamente habilitado para este fim.

Parágrafo único - A emissão da GTV não poderá ser delegada a nenhuma instituição pública ou privada.

Art. 5º - O prazo exato da validade da GTV será fixado pelo agente oficial emitente, considerando o meio de transporte utilizado na movimentação dos produtos vegetais e a distância até o destino final.

Parágrafo Único - A GTV terá como prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar da data de sua emissão, podendo ser substituída no escritório da Adepará mais próximo, até o vencimento, conforme solicitação formal do transportador comprovando problemas durante o trânsito ou no veículo, no caso do vencimento da GTV, a mesma poderá ser substituída após novo pagamento.

Art. 6º - Os condutores dos produtos vegetais de interesse econômico são obrigados a apresentar a GTV nas barreiras de fiscalização sanitárias fixas e móveis e sempre que solicitada pelo agente do serviço oficial, que no ato deverá carimbar e assinar a guia autenticando a intercepção.

Art. 7º - Para a emissão da GTV será exigido o cumprimento das imposições de ordem sanitárias e fitossanitárias estabelecidas pela Adepará.

Art. 8º - A GTV deverá ser expedida com base nos registros e/ou cadastros, junto à Adepará, do produtor, associação ou estabelecimento de procedência de vegetais e/ou outros documentos que atestem a origem da carga e no cumprimento das exigências legais estabelecidas para cada espécie.

Art. 9º - A GTV deverá ser emitida preferencialmente utilizando-se sistemas informatizados de controle, sendo permitido o preenchimento manual das mesmas caso ainda não estiver sido implantado no município ou região tais sistemas de informatização.

Art. 10 - Cada GTV deverá ser emitida para uma única origem (propriedade/estabelecimento/organizações de pequenos produtores), destino e finalidade só atendendo a um único veículo.

Parágrafo Único - Nos casos em que um mesmo veículo transporte mais de uma espécie vegetal oriunda da mesma propriedade/estabelecimento/organizações de pequenos produtores, deverá ser emitida uma única GTV.

Art. 11 - Além das isenções previstas no Art. 87 da Lei 7.392/2010 a ADEPARÁ definirá as quantidades máximas por cultura que serão consideradas consumo próprio ou familiar, não necessitando, desta forma, transitar e/ou pagar a GTV, caso não exista restrição fitossanitária para as mesmas.

Art. 12 - A obrigatoriedade da emissão da GTV para cargas de vegetais, seus produtos e subprodutos oriundos de outras unidades da federação, comprovando a origem com nota fiscal ou nota fiscal do produtor, serão definidas em legislações específicas.

Art. 13 O produtor, associação ou estabelecimento de procedência poderá autorizar terceiros através do documento Autorização para Emissão de GTV, constante do Anexo II desta portaria, para emissão da Guia de trânsito Vegetal, movimentando o seu cadastro junto a Adepará.

Parágrafo Único - Para cumprimento do Caput acima, será obrigatória a entrega da fotocópia do documento de identificação com foto do produtor, ou representante legal da associação/estabelecimento, ou a AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA G.T.V., com assinatura do produtor/representante legal da associação/estabelecimento reconhecida em cartório.

Art. 14 - Os vegetais, seus produtos e subprodutos que deverão transitar no Estado do Pará com GVT serão regulamentados através de legislações específicas.

Art. 15 - As operadoras do agronegócio que desenvolvam as atividades de beneficiamento, processamento e industrialização dos produtos definidos no Art 2º, deverão apresentar aos escritórios da ADEPARA de seu Município, relação de fornecedores e quantitativos das matérias primas de origem vegetal, necessárias para a elaboração de seu produto final.

Art. 16 - As GTV's serão expedidas durante o horário normal de atendimento da Adepará.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MOREIRA

DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ

GUIA DE TRÂNSITO VEGETAL Nº 000000					
Identificação da Origem					
Nome do Interessado:					
Endereço:					
Município:					UF:
RG:	CPF:	CNPJ:			
<input type="checkbox"/> Produtor	<input type="checkbox"/> Comerciante nº _____	<input type="checkbox"/> Viveirista - Registro			
Identificação do Destino					
Nome do Destinatário:					
Endereço:					
Município:					UF:
RG:	CPF:	CNPJ:			
<input type="checkbox"/> Produtor	<input type="checkbox"/> Comerciante nº _____	<input type="checkbox"/> Viveirista - Registro			
Identificação do Produto					
		Documento de origem			
Produto	Quantidade	Nome	Nº	Emissor	Data de emissão

Identificação do Tratamento Fitossanitário				
Nome comercial do produto	Ingrediente ativo	Dose	Praga	Modo de Aplicação
Declaração Adicional:				
Identificação do Transporte / Itinerário				
Tipo de Transporte: <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Hidroviário <input type="checkbox"/> Outros: _____				
Identificação do veículo:				
Itinerário:				
Apresentação de nota fiscal: sim () nº _____ não ()				
Identificação do Emitente				
Nome:				
Nº da matrícula na ADEPARA:				
Local e data:			Valido até ____/____/____ (Nula se rasurada)	
Assinatura e Carimbo				

1ª via: Interessado (acompanha a carga até o destino).

2ª via: Unidade emitente (Gerência Regional, Unidade Local e Escritório de Atendimento da ADEPARA).

3ª via: Gerência de Trânsito-ADEPARA-SEDE.

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA G.T.V.

Eu, _____ produtor, associação ou estabelecimento de procedência de vegetal, denominado (a) _____, situada no município de _____, AUTORIZO A EMISSÃO DA GTV em meu nome, que deverá ser entregue ao Sr. _____ portador do CPF nº _____, Cart. de Identidade nº _____ UF _____, do(s) vegetais, seus produtos e/ou subprodutos abaixo relacionado(s), que encontram-se na propriedade acima descrita, com destino a _____, município de _____, Estado do _____. A presente autorização terá validade pelo período de _____ dias.

Por ser verdade dato e assino.

_____, _____ de _____ 20.....

Assinatura do Proprietário

Assinatura do Autorizado

OBS.: Esta autorização fica na Unidade Local após a entrega da GTV.

ERRATAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 356748

No Contrato Temporário nº 01/2012, de **RENATA MAIA FERNANDES**, publicado no DOE nº 32.073 de 10/01/2012.

Onde se lê: período de 09/01/2012 a 08/07/2012.

Leia-se: período de 09/01/2012 a 08/01/2013.

ERRATA

No Contrato Temporário nº 02/2012, de **NEREIDA VON LOHRMANN DA CRUZ**, publicado no DOE nº 32.073 de 10/01/2012.

Onde se lê: período de 09/01/2012 a 08/07/2012.

Leia-se: período de 09/01/2012 a 08/01/2013.

ERRATA

No Contrato Temporário nº 04/2012, de **HEYDER RUBENS DO CARMO FREITAS**, publicado no DOE nº 32.078 de 17/01/2012.

Onde se lê: período de 12/01/2012 a 11/07/2012.

Leia-se: período de 12/01/2012 a 11/01/2013.

ERRATA

No Contrato Temporário nº 05/2012, de **EMERSON EMILIANO DE OLIVEIRA GOMES**, publicado no DOE nº 32.078 de 17/01/2012.

Onde se lê: período de 12/01/2012 a 11/07/2012.

Leia-se: período de 12/01/2012 a 11/01/2013.

ERRATA

No Contrato Temporário nº 06/2012, de **SIDNEI LEANDRO FREIRE DA SILVA**, publicado no DOE nº 32.078 de 17/01/2012.

Onde se lê: período de 12/01/2012 a 11/07/2012.

Leia-se: período de 12/01/2012 a 11/01/2013.